

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 07/2026

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 337/2025, de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "Auxílio Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º O Parágrafo Único da Lei Complementar n.º 337/2025, de 13 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º -.....

Parágrafo Único O valor do auxílio-alimentação a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei é de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA

TIAGO MINOZZI DE FARIA
PRESIDENTE

PATRÍCIA TOLEDO DE SOUZA PINTO
1.º SECRETÁRIO

MARCO ANTONIO ZANESCO
2.º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo aumentar o valor da concessão do benefício denominado “auxílio-alimentação” aos servidores ativos da Câmara Municipal da Estância de Socorro, englobando tanto os efetivos quanto os comissionados.

A iniciativa busca reconhecer e valorizar os servidores públicos, garantindo-lhes melhores condições para o custeio de suas despesas alimentares mensais, o que contribui diretamente para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida desses profissionais, refletindo, conseqüentemente, na eficiência dos serviços prestados à população.

A previsão de atualização anual do valor do auxílio, vinculada ao reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, confere previsibilidade e justiça à política de benefícios, assegurando a manutenção do seu poder aquisitivo ao longo do tempo.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, não representando impacto orçamentário-financeiro adicional nas finanças do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, certos de sua aprovação por se tratar de medida de justiça e valorização dos servidores da Câmara Municipal.